



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

criado pela Lei nº 003/97

ANO 28.

EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO EM 23/10/2025

LEI DE Nº 462 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - CMDM, NO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, encaminha à Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM do Município de Tenório, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou à pasta que vier a substituí-la.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem por finalidade:

I – propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres;

II – atuar na formulação e controle social das ações do poder público municipal voltadas às mulheres;

III – estimular a participação das mulheres nos espaços de poder, decisão e controle social;

IV – contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

V – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na promoção da equidade de gênero e do empoderamento feminino.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

II – acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

III – propor a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de gênero;

IV – promover estudos, pesquisas e campanhas educativas sobre temas relacionados à igualdade de gênero e à condição feminina;

V – articular-se com Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como com órgãos e entidades da sociedade civil;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou representações relativas à violação dos direitos das mulheres;

VII – deliberar sobre seu Regimento Interno;

VIII – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público (50%):

a) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 da Secretaria Municipal de Administração ou Planejamento;

e) 01 da Secretaria de Cultura, Esporte ou equivalente.

II – Representantes da Sociedade Civil (50%):

a) representantes de entidades, movimentos e organizações de mulheres legalmente constituídas no município;

b) representantes de associações comunitárias, sindicatos, organizações religiosas, instituições de ensino ou entidades que possuam atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os representantes serão indicados por seus órgãos ou entidades e nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 3º A composição deverá observar, sempre que possível, a diversidade étnico-racial, geracional e social das mulheres do município.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 5º O mandato das conselheiras e conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A função de conselheira ou conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de suas integrantes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos membros.

CAPÍTULO VI – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 7º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, disciplinando seu funcionamento, estrutura, comissões temáticas e demais procedimentos administrativos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO

criado pela Lei nº 003/97

ANO 28.

EDIÇÃO DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO EM 23/10/2025

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional de Tenório/PB

PORTARIA Nº 0104 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB, PARA O BIÊNIO 2025–2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 462, de 23 de outubro de 2025, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as representantes titulares e suplentes que comporão o **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM** do Município de Tenório/PB, para o biênio 2025–2027, conforme a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal (50%)

1. Secretaria Municipal de Assistência Social – Titular: Paula Wanessa Pereira de Oliveira / Suplente: Tatiane Maria da Silva Fernandes
2. Secretaria Municipal de Saúde – Titular: Lucilene Noberto Gomes / Suplente: Geilma Peixoto da Silva
3. Secretaria Municipal de Educação – Titular: Lionizia Alves da Costa / Suplente: Márcia Madileide Nóbrega da Cruz
4. Secretaria Municipal de Administração ou Planejamento – Titular: Yasmin Alves Batista Aurino / Suplente: Lívia Batista da Silva
5. Secretaria de Cultura, Esporte ou equivalente – Titular: Maria das Dores Alves Diniz / Suplente: Darlane Alves Batista

II – Representantes da Sociedade Civil (50%)

1. Titular: Normanda Cordeiro da Silva / Suplente: Roseli da Silva
2. Titular: Francilene Cantalice de Souza / Suplente: Mislene dos Santos Almeida
3. Titular: Cristina Maria da Silva Rodrigues / Suplente: Ana Maria da Silva
4. Titular: Luana Couto de Medeiros / Suplente: Poliana Cristina Dantas
5. Titular: Elita Diniz da Silva / Suplente: Rosimary Balbino da Silva Oliveira

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe exercer as competências previstas na Lei Municipal nº 462/2025.

Art. 3º O mandato das conselheiras nomeadas será de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 2025 a 2027, sendo permitida uma recondução, conforme disposto no Art. 5º da Lei supracitada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Tenório/PB, em 23 de outubro de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional de Tenório/PB